



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 010/2007

23/04/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante, institui o pagamento de meio-ingresso para estudantes nas situações que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de meio-ingresso aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino do primeiro, segundo e terceiro graus, de escolas públicas e particulares de Laranjeiras do Sul para entrada em Casas de Diversão, Espetáculos teatrais, musicais, circenses, salões de baile, em casas de exibição cinematográficas, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer.

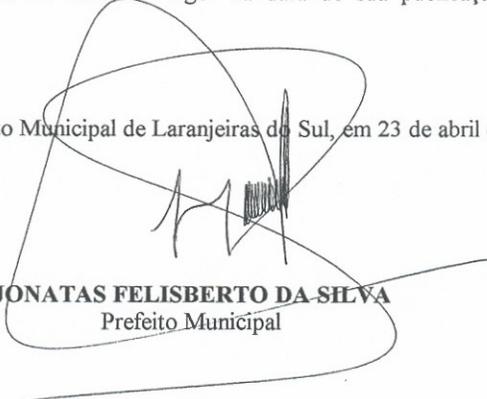
Art. 2º - A comprovação da qualificação da situação jurídica de estudante, para obtenção dos descontos a que se referem os artigos 1º desta lei, serão feitos pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimento de ensino, pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, bem como pelo comprovante de matrícula, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

Art. 3º - Excluem-se do que preceitua esta lei, todos os clubes sociais cujos estatutos estipulem cobrança de mensalidade para seus associados.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de abril de 2007.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal